

EXTRATO DE ATA DE N.º 125 DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS DO MÊS DE JANEIRO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às dezesseis horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte
2 e dois, realizou-se a centésima vigésima quinta Reunião Ordinária híbrida do Tribunal
3 Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM),
4 presidida pela Presidente do CRCAM, Contadora Joseny Gusmão da Silva. Participaram: Vice-
5 Presidente Administrativo Roberta Veras Antônio, Vice-Presidente da Fiscalização, Ética e
6 Disciplina Contador André de Medeiros Caria, Membro efetivo da Ética e Disciplina Contador
7 Andrey Ricardo Lima de Oliveira, Membro efetivo da Fiscalização Técnico em Contabilidade
8 Manoel Flexa Pereira Neto, Membro efetivo da Ética e Disciplina Contadora Suani dos Santos
9 Braga, Membro efetivo da Ética e Disciplina Contadora Renata da Costa Sales, Membro
10 efetivo da Ética e Disciplina Contador Fagner de Macêdo Barros, Membro suplente de
11 Fiscalização, Ética e Disciplina Contador Alexandre de Medeiros Caria, Membro suplente de
12 Fiscalização, Ética e Disciplina Contadora Maria de Fátima Brito Durães, Membro suplente de
13 Fiscalização, Ética e Disciplina Contador Marcelo de Oliveira Pinho, Membro suplente de
14 Fiscalização, Ética e Disciplina Contadora Maria da Paz Nunes, Membro suplente de
15 Fiscalização, Ética e Disciplina Contadora Adriana Cristina Gama Bezerra, Membro suplente
16 de Fiscalização, Ética e Disciplina Contadora Stephanie Negreiros dos Santos, Membro
17 suplente de Fiscalização, Ética e Disciplina Contador Valcy Maciel Negreiros e a
18 Coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina Contadora Maria José Ramos Iwata.
19 **ORDEM DO DIA: I - JULGAMENTOS DOS PROCESSOS (3): Da Conselheira Márcia Maria de**
20 **Jesus Silva (1): Processo nº 2021/000039 - Capitulação fato 1:** Profissional da Contabilidade:
21 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
22 **Descrição da infração fato 1:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
23 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que
24 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10134, 10297 e
25 notificação nº 2020/000033. **Decisão:** Aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de
26 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), combinada com a pena Ética [REDACTED]
27 de pela primariedade do autuado nos moldes do art. 56, incisos I e II da Res. CFC 1603/2020
28 e com a Res. CFC 1.605/20. **Do Conselheiro Relator Cláudio Heverton Machado Macedo (2):**
29 **Processo nº 2021/000042 - Capitulação fato 1:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e
30 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Descrição da infração fato 1:** Deixar de apresentar prova de
31 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
32 responsabilidade técnica perante clientes: 1) [REDACTED], 2) [REDACTED], o
33 que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10188 e notificação
34 nº 2021/000013. **Decisão do fato 1:** Aplicação da pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de
35 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida 1/10 no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e
36 trinta centavos) totalizando o montante de 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e
37 trinta centavos) combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED], em
38 conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC

39 1603/20. **Capitulação fato 2:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
40 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 2:**
41 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada,
42 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de
43 fiscalização eletrônica agendamentos nº 10174 e 10188 e notificação nº 2021/000013.
44 **Decisão do fato 2:** Voto pelo **ARQUIVAMENTO** do fato, considerando a regularização do
45 cadastro da empresa no prazo. Dessa forma, fica estabelecida aplicação de pena
46 DISCIPLINAR de **MULTA** para o fato (1) no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
47 acrescida 1/10 no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) totalizando o
48 montante de 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) combinada com
49 aplicação da pena Ética de [REDACTED], em conformidade com a alínea "c" e
50 "g" do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. E **ARQUIVAMENTO** do fato
51 (2) pela regularização da empresa no prazo. **Processo nº 2021/000046 - Capitulação fato 1:**
52 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
53 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da infração fato 1:** Responder pela parte técnica e
54 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
55 cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos
56 nº 10266 e 10267 e notificação nº 2021/000010. **Decisão do fato 1:** Aplicação de pena
57 DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), combinada com
58 aplicação da pena Ética de [REDACTED], pela primariedade do autuado nos
59 moldes do art. 56, incisos I e II da Res. CFC 1603/2020. **II – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**
60 **(5): Conselheiro Fagner de Macedo Barros (1):** Processo nº 2021/000013. **Conselheira Maria**
61 **da Paz Nunes (1):** Processo nº 2021/000017. **Conselheiro Marcelo de Oliveira Pinho (1):**
62 **Processo nº 2021/000029. Conselheira Renata da Costa Sales (1):** Processo nº 2021/000031.
63 **Conselheiro José Emar Martins dos Santos Filho (1):** Processo nº 2021/000034. **III-**
64 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E**
65 **DISCIPLINA (2): Conselheiro André de Medeiros Caria: Processo nº 2021/000024 - Descrição**
66 **do Fato:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
67 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por
68 meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10405 e notificação nº 2021/000031.
69 **Decisão:** Diante da análise dos documentos constante nos autos do processo e com
70 fundamento no inciso I, do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, considerando que houve
71 a devida regularização do fato que originou a abertura do auto de infração nº 2021/000024,
72 conforme evidenciado no processo, dentro do prazo estabelecido para defesa, determino o
73 **ARQUIVAMENTO** do presente processo. **Processo nº 2021/000026 - Descrição do Fato:**
74 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
75 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de
76 fiscalização eletrônica agendamento nº 10402 e notificação nº 2021/000028. **Decisão:**
77 Diante da análise dos documentos constante nos autos do processo e com fundamento no
78 inciso I, do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, considerando que houve a devida
79 regularização do fato que originou a abertura do auto de infração nº 2021/000026,
80 conforme evidenciado no processo, dentro do prazo estabelecido para defesa, determino o
81 **ARQUIVAMENTO** do presente processo. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de
82 Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às
83 dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos e para constar, eu, Maria José Ramos Iwata,

84 secretariei e lavrei a presente ata.

Maria José Ramos Iwata
Secretária